



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Departamento de Administração e Finanças

Beneficiário: Associação dos Amigos do Caminho da Fé

Nota de Empenho: EG 00482 Data: 25/01/2022 Valor: 6.223,56

Voucher de pagamento: 06165 Data: 11/12/2023 Valor: 622,36

Parcela 10/10

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 06/2023 no valor de R\$ 622,36 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), referente à parceria celebrada entre a OSC Associação dos Amigos do Caminho da Fé e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta de serviço de manutenção da trilha de peregrinação turística, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A entidade ficou com um saldo de R\$ 76,18 (setenta e seis reais e dezoito centavos), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos), mais contrapartida da entidade parceira de R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos) soma-se R\$ 707,04 (setecentos e sete reais e quatro centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária infere-se que a OSC gastou o valor de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) com serviços de terceiros, mais R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) com material de consumo, zerando o saldo da parceria na execução do Plano de Trabalho proposto.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Rafael Lemes Paulino, Carolina Mendes Trotta e Paulo Henrique Peixoto Joanni, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entende-se que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 08 de janeiro de 2023.

Vânia de Paula Pereira
Controle Interno Municipal